



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FARROUPILHA- RS

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Farroupilha		UF: RS
ASSUNTO: Responde consulta sobre frequência escolar de uma aluna que terminou licença gestante e não tem condições de frequentar a escola		
RELATORA: Maria de Fátima Höckele Hennig		
PARECER CME N°: 06/2011	COLEGIADO: CEF/CE	APROVADO EM: 28/06/2011

I – RELATÓRIO

Aos 17 dias do mês de maio de 2011, deu entrada neste Conselho, como consulta, expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através de ofício nº 141/2011, do Setor Pedagógico.

A consulta refere-se a uma aluna matriculada na 8ª série na Escola Municipal de Ensino Fundamental Nova Sardenha, que concluiu sua licença gestante e não tem como deixar a criança com familiares, e nem com a mãe da aluna, pois esta se encontra doente.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

Em relação aos questionamentos que se encontram no expediente, é importante que se tenha muita cautela.

Considerando o artigo 2º da LDBEN 9394/96, que trata dos Princípios e Fins da Educação Brasileira: “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Em consonância com o parecer CNE/CEB 06/98, o qual se apóia em três princípios: “o do direito à educação; o da impossibilidade de observância dos limites mínimos de frequência à escola em função de condições desfavoráveis de saúde e, finalmente, admissibilidade de adoção de regime excepcional

de atendimento ao educando”. Ainda, conforme Resolução CEED 233/97, a obrigatoriedade de frequência a um número mínimo de horas letivas deve ser interpretada em sua dimensão pedagógica, como condição para que a aprendizagem aconteça, através de efetiva participação nas atividades escolares programadas.

III – CONCLUSÃO

Dentro dessa visão, a escola viabilizará, por meio de uma prática pedagógica, tendo como princípio norteador a promoção do desenvolvimento da aprendizagem do educando, o direito à educação e à escolarização.

Após comprovação do quadro apresentado, da impossibilidade dos familiares em cuidar a criança da aluna da referida escola e sendo esta merecedora de tratamento excepcional, deverá ser atribuído a estudante como compensação de ausência às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento da escola. Este procedimento ficará registrado em ata própria da escola, bem como na documentação da aluna durante o tempo que for necessário, neste ano letivo. A frequência será registrada no diário de classe em compensação às atividades realizadas domiciliarmente.

As avaliações acontecerão durante todo o processo, considerando-se como instrumentos avaliativos os trabalhos realizados domiciliarmente.

Farroupilha, 28 de junho de 2011.

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Ivone Foletto Vandrúsculo

Maria de Fátima Höckeke Hennig - Relatora

Marijane Damin Filippi

Fabiana Prux Zucco - Relatora

Aprovado por 9 votos a favor e 2 ausências, em Reunião Plenária realizada no dia 28/06/2011.

Prof. Diego Tormes
Presidente

Homologado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto em
...../...../2011.

Registre-se e publique-se.

Bolivar Antonio Pasqual
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto